

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2010
PROCESSO N.º 3616-09.00/10-8**

AJDG n° 121/10

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob n° 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, n.º 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e JORNAL O SUL LTDA., com endereço em Porto Alegre, na Rua Orfanatrópio, n.º 711, Bairro Alto Teresópolis, CEP 90840-440, telefone n° 3218-2589, e-mail: anuncios@osul.com.br, inscrita no CNPJ sob n.º 08.357.422/0001-20, neste ato representada por Alexandre Alvarez Gadret, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em consonância com o processo licitatório n° 3616-09.00/10-8, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico n° 25/2010, regido pela Leis Estaduais n°^S 13.191/2009 e 11.389/1999, pelos Provimentos PGJ/RS n°^S 33/08 e 47/05, e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n°^S n° 8.666/1993 e 10.520/2002, pelo Provimento PGJ/RS n° 54/02, e pelo Decreto Estadual n° 42.434/2003, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a publicação e divulgação de avisos de licitação em jornal de grande circulação local (Item 1), em dias úteis (segunda a sexta-feira), por 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações constantes no Anexo II do Edital e proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do ajuste serão executados pela CONTRATADA de acordo com o estabelecido abaixo:

2.1 - Os avisos deverão ser publicados nas datas e dimensões solicitadas.

2.2 - As publicações deverão ser efetuadas nos cadernos principais do jornal, preferencialmente naqueles destinados às publicações legais, sendo vedada a inserção das publicações nos cadernos de classificados.

2.3 - O laiaute final do aviso deverá ser submetido à aprovação prévia da CONTRATANTE, antes da publicação.

2.4 - No caso de erro, a CONTRATADA deverá republicar o aviso, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

2.5 - O exemplar/edição do jornal da data do aviso publicado deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Gen. Andrade Neves, n° 106, 17º andar, Bairro Centro, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-210.

2.6 - A CONTRATADA deverá manter profissional habilitado a receber os avisos enviados para publicação, a quem serão remetidas todas as solicitações de publicação de avisos, bem como manter atualizado o nome, telefone e e-mail para contato com o referido profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço unitário a ser pago pelo serviço ora ajustado é de R\$ 18,00 (dezoito reais) o valor do cm/coluna.

3.2 - Os pagamentos se darão no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, após o encaminhamento da Nota Fiscal referente às publicações efetuadas no mês, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, para a Unidade de Finanças e Pagadoria.

3.3 - Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, BANRISUL, e todas as despesas decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6- O reajuste do valor será efetuado anualmente, na data de aniversário do contrato, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1 - Prestar os serviços na forma ajustada;

4.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei em vigor;

4.1.3 - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4.1.4 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.5 - Comprometer-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

4.2 - DO CONTRATANTE:

4.2.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

4.2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

4.2.3 - Enviar os avisos por meio de e-mail, fac-símile, ou em mãos, de acordo com a conveniência da Administração, até as 17 (dezesete) horas do dia anterior à publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA MULTA

5.1 - Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

5.2 - Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

5.2.1 - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

5.2.2 - multa no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor médio mensalmente pago à CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades legais;

5.2.3 - suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 5 (cinco) anos;

5.2.4 - declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

5.3 - A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

5.4 - Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como da forma de prestação dos mesmos.

7.2 - Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

7.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

7.4 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

7.6 - A gestão deste contrato será exercida pelo servidor Deoclides José Campioni, lotado na Comissão Permanente de Licitações, telefone (51) 3295-8065, e-mail: cplic@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP M, *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, atendido o limite fixado na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3933.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

JORNAL O SUL LTDA.,
Contratada.